

L E I Nº 4884/96
de 17 de junho de 1996

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a celebrar Convênio com o São José Esporte Clube, visando o desenvolvimento do esporte amador, na modalidade futebol.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com o São José Esporte Clube, visando a cooperação do desenvolvimento do Futebol Amador no Município.

Art. 2º. As condições de realização do ajuste ora autorizado estão estabelecidos na Minuta de Convênio anexa, que é parte integrante desta lei

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos do convênio previsto por esta lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar os termos de re-ratificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) destinado a dotação das despesas oriundas da presente lei.

Art. 5º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

01.10 - Câmara Municipal
01.10.0107021.2004 - Manutenção dos Serviços
01.10.4110 - Obras e Instalações - R\$150.000,00

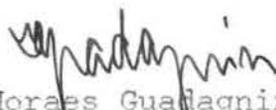
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

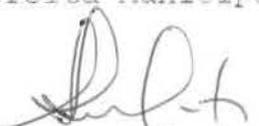


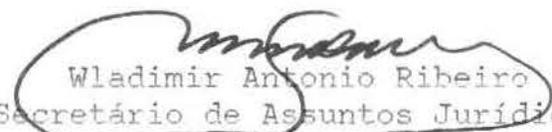
cont. da LEI Nº 4884/96 - fls. 02

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

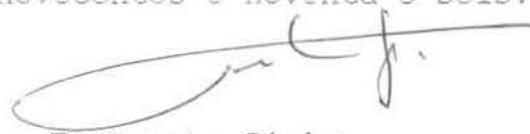
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de junho de 1996.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Rosana Infante
Secretária de Esporte e Lazer


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO I

ANEXO À LEI Nº 4884/96

CONVÊNIO NUMERO /96

Minuta de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, doravante denominada "Prefeitura", neste ato representada pela Prefeita Municipal Dra. Angela Moraes Guadagnin, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº /96 de de 1996, e o São José Esporte Clube, doravante denominado "Clube", neste ato representado pelo Sr....., devidamente autorizado, convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Convênio tem como objeto incrementar o desenvolvimento de crianças e adolescentes atendidos pelas Escolinhas de Futebol da Prefeitura, mediante a participação, em suas atividades, de atletas Profissionais de Futebol, vinculados por contrato ao CLUBE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Das obrigações do Clube:

Visando implementar os objetivos deste ajuste, o Clube:

A) Colocará à disposição da Prefeitura atletas profissionais de FUTEBOL, vinculados por contrato àquele, os quais orientarão atividades dirigidas aos monitores ou crianças e adolescentes atendidos pelo Programa de escolinhas de Futebol, abordando os seguintes aspectos:

- 1) Fundamentos do Esporte;
- 2) Preparação Física e Psicológica;
- 3) Variações táticas próprias ao Futebol;
- 4) Ética Desportiva e Disciplina;
- 5) Outros aspectos julgados relevantes pelos partícipes.

B) Realizará, gratuitamente, evento específico, voltado a crianças e adolescentes atendidos pela Prefeitura através do Programa supra citado, quando da seleção de novos atletas para comporem suas equipes amadoras ("peneira").

CLÁUSULA TERCEIRA:

Das obrigações da Prefeitura:

Visando implementar os objetivos deste ajuste, a Prefeitura:

A) Remunerará o Clube, com valores no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mediante repasse em 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do presente convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

B) Reservará em sua previsão orçamentária os recursos destinados a atender as despesas decorrentes deste convênio ou termos aditivos.

CLAUSULA QUARTA:

Do vínculo:

Não haverá qualquer vínculo empregatício ou remuneratório a permear a relação entre a Prefeitura e os atletas indicados pelo Clube.

CLAUSULA QUINTA:

Das Adições e Alterações:

O presente convênio poderá ser aditado ou alterado, mediante termos correspondentes, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLAUSULA SEXTA:

Da vigência, denúncia, rescisão e resolução.

O presente convênio terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, podendo ser desfeito por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles, por desinteresse, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão dar-se-á por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos o partícipe que lhe der causa.

CLAUSULA SÉTIMA

Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de São José dos Campos para dirimir as dúvidas oriundas deste convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente convênio em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Campos,

ANGELA MORAES GUADAGNIN
Prefeita Municipal

SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE

TESTEMUNHAS: